PROCESSO ADMINISTRATIVO 1040 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00005202504240000124

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Data
25/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no Ceará, enfrenta um significativo déficit na infraestrutura educacional voltada para a educação infantil, necessitando de intervenções que visem ampliar a capacidade de atendimento às crescentes demandas locais. Atualmente, a insuficiência de unidades educacionais adequadas compromete a promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento infantil, afetando diretamente o cumprimento das metas estabelecidas para a educação de qualidade e a redução das desigualdades sociais, conforme preconizado pelos princípios de eficiência e interesse público da Lei n° 14.133/2021.

O impacto potencial da não realização desta contratação será severo, podendo acarretar a interrupção na oferta de vagas, exacerbando a exclusão educacional e prejudicando o desenvolvimento social e econômico da região. A carência de infraestrutura compromete ainda a efetividade de políticas públicas, colocando em risco o cumprimento de normas educacionais vigentes e a adesão a marcos de qualidade internacionais. Neste contexto, a contratação de uma empresa para a construção de uma creche pré-escola Tipo A surge como uma medida indispensável, pautada no interesse público e na urgência de mitigar os efeitos de uma estrutura educacional insuficiente.

Ao concretizar a construção desta unidade, espera-se ampliar o acesso à educação infantil, apoiar o desenvolvimento integral das crianças e fortalecer o papel da educação como motor do progresso social. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e modernização dos serviços educacionais, a promoção de um ambiente de ensino seguro e adequado, e o alinhamento com os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

objetivos do Fundo Municipal de Educação. A implementação do projeto se coaduna com os objetivos estratégicos da administração pública local, visando não apenas resolver um problema pontual, mas contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável da comunidade.

Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para enfrentar o déficit de vagas na educação infantil, garantir um ambiente de aprendizado de qualidade, e propiciar o avanço das metas institucionais e socioeducacionais do município. Este planejamento, baseado em uma análise cuidadosa e integrada das necessidades e dos recursos disponíveis, está em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as medidas adotadas sejam compatíveis com o melhor interesse público e com a eficiência administrativa almejada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE atende a uma necessidade vital identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Boa Viagem. Esta necessidade emerge da insuficiência de infraestrutura educacional adequada para a demanda local por vagas em educação infantil, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Fundo Municipal de Educação, que visam à promoção da qualidade educacional e à redução das desigualdades sociais. Esta nova unidade educacional oferecerá um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento infantil, promovendo inclusividade e desenvolvimento socioeconômico na região.

Para atender a esta demanda, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a construção de uma instalação eficiente e sustentável. Os critérios incluem metrificação precisa das áreas de construção, atendimento aos padrões de segurança e acessibilidade, bem como o uso de materiais que respeitem as diretrizes de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e a redução de resíduos. Estas especificações asseguram que a creche atenderá aos objetivos educacionais com eficiência energética e responsabilidade ambiental, favorecendo o interesse público com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é observada, conforme o princípio da competitividade, sendo permitida apenas quando houver justificativa técnica baseada na essencialidade das características exigidas para o atendimento adequado às necessidades identificadas. Tal abordagem previne direcionamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

indevido e garante ampla competitividade entre fornecedores, ampliando as possibilidades para obtenção das melhores condições técnicas e financeiras. Quanto aos bens materiais, a certificação de que o objeto não qualifica como bem de luxo é considerada, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecnologias de construção que minimizem o impacto ambiental, são integrados aos requisitos operacionais. Acompanhamento por meio de amostras ou provas de conceito poderá ser exigido para verificação inicial de conformidade com as especificações previstas, garantindo que o produto final atenda aos padrões de excelência pretendidos.

Estes requisitos conduzirão o levantamento de mercado, assegurando que as empresas candidatas possuam a capacidade técnica e operacional necessárias para atender plenamente à demanda municipal. A definição dos requisitos foi fundamentada nas necessidades estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para a identificação da solução mais vantajosa, assegurando a eficácia e a economicidade na contratação pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é vital para o planejamento da contratação para construção de uma creche pré-escola tipo A em Boa Viagem/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual esteja alinhada com os princípios de legalidade e interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da referida lei, de forma neutra e sistemática.

No intento de determinar a natureza do objeto da contratação, que envolve a "execução de obra de construção de uma creche", observou-se que o mesmo compreende serviços de engenharia para a edificação de infraestrutura educacional, conforme se infere da "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos "Requisitos da Contratação".

Para realizar a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores e empresas especializadas em construção civil, de onde se obteve uma faixa de preços, em média, por volta do valor de referência estipulado. As consultas indicaram prazos diversos, ajustados de acordo com a capacidade e o portfólio das contratadas, respeitando a complexidade da obra. Além disso, analisaram-se contratações similares de órgãos públicos, garantindo as cláusulas de economicidade e eficiência foram previamente aplicadas.

Consultas realizadas incluíram informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que disponibilizaram dados relevantes sobre prazos de entrega e custos associados a projetos equivalentes. Inovações como a incorporação de técnicas sustentáveis foram identificadas, possibilitando um aperfeiçoamento técnico na execução do projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1043 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A análise comparativa de alternativas indicou soluções como a terceirização via empreiteira especializada como a mais viável, considerando os critérios de eficiência em execução, custo-benefício, viabilidade operacional, e potenciais ganhos com soluções de engenharia sustentável, conforme artigo 44.

Justificou-se a escolha da alternativa usando Dados da Pesquisa, destacando que a abordagem terceirizada é eficiente, promove economicidade significativa e está alinhada aos resultados pretendidos para a infraestrutura educacional local. Além disso, essa via assegura compatibilidade com o suporte técnico e a continuidade da operação, enquanto possibilita benefícios em sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a terceirização dessa execução com base nas informações coletadas, fundamentada no levantamento realizado. Essa abordagem garante competitividade, transparência e cumprimento dos objetivos da Administração Pública, conforme orientações dos artigos 5º e 11, sem antecipar modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE, conforme especificado no Termo de Compromisso 962648/2024/FNDE/CAIXA. Esta construção é projetada para suprir a carência de infraestrutura educacional para a educação infantil na região, garantindo um espaço adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das crianças.

O projeto contempla todos os elementos necessários para a execução da obra, incluindo a gestão completa do projeto, fornecimento de materiais, execução de etapas construtivas, instalação de equipamentos, e cumprimento dos padrões técnicos pertinentes. A empresa contratada será responsável também por todos os aspectos da obra, desde a fundação até o acabamento, e deverá garantir que todos os serviços estejam alinhados com as necessidades operacionais e funcionais definidas pelo município. A solução integra o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para assegurar a qualidade e durabilidade da construção.

Além da execução da obra, a solução prevê a entrega de um ambiente educacional em pleno funcionamento, pronto para operação. Isso inclui também a implementação de todas as instalações necessárias, como redes hidráulicas e elétricas, sistema de comunicação e segurança, além de áreas específicas para o desenvolvimento infantil. A escolha desta solução é embasada por estudos de mercado que confirmaram sua viabilidade e relação custo-benefício para a Administração Pública.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a construção da creche pré-escola em Boa Viagem ocorra dentro das melhores práticas de engenharia e normas de segurança. Desta forma, escolhemos a melhor alternativa técnica e economicamente viável,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1044 ASSINADO ELETRONICAMENTE

fundamentada nos dados e estudos do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO A, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 962648/2024/FNDE/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO A, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 962648/2024/FNDE/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço	5.457.072,16	5.457.072,16

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 5.457.072,16 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal ampliar a competitividade do processo licitatório, em consonância com o art. 11. Essa análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a descrição da solução como um todo, avalia-se se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, respeitando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Esse exame inicialmente direciona a administração sobre a oportunidade de um possível parcelamento, desde que promova benefícios claros para a gestão pública.

A possibilidade de parcelamento é considerada detalhadamente, conforme o disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação poderá ser realizada em lote ou por itens. Existem evidências de que o mercado possui fornecedores especializados em diferentes etapas, o que facilita o aumento da competitividade e permite requisitos de habilitação proporcionais ao objeto. Além disso, a fragmentação pode alavancar o mercado local e gerar otimizações logísticas, segundo a pesquisa de mercado realizada. Essa abordagem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

endereça necessidades pontuais dos setores envolvidos e é corroborada por revisões técnicas adequadas.

Quando se faz uma comparação com a execução integral do projeto, observa-se que, apesar de o parcelamento ser uma alternativa viável, a execução integral pode propiciar economia de escala, simplificar a gestão contratual e manter a funcionalidade de um sistema completamente integrado, conforme detalhado no art. 40, §3º. A execução integral também pode atender padronização e garantir exclusividade de fornecedor em contextos específicos, minimizando riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente em obras e serviços. Essa abordagem preserva a coerência e continuidade, fatores cruciais para a integridade do projeto.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada possui vantagens significativas. Ela simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica singular do contratante, enquanto que o parcelamento poderia, embora facilitasse a supervisão de partes descentralizadas, aumentar consideravelmente a complexidade administrativa. Isso é especialmente relevante, considerando a atual capacidade institucional disponível e os princípios da eficiência mencionados no art. 5º, que orientam para estruturas administrativas menos oneradas.

Concluindo, após avaliação cuidadosa das opções disponíveis, recomenda-se que a administração adote a execução integral como alternativa mais vantajosa, em linha com os resultados pretendidos e as necessidades estratégicas identificadas na seção dedicada a essa finalidade. Esta decisão está em pleno alinhamento com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, respeitando também os critérios de avaliação do art. 40. Esta abordagem prioriza a eficiência econômica, reduzindo riscos operacionais e garantindo uma contratação segura e vantajosa para o município de Boa Viagem/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE, conforme o Termo de Compromisso 962648/2024/FNDE/CAIXA, busca atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo devido a demandas imprevistas. A ausência no PCA é justificada pela necessidade emergencial de estrutura educacional para suprir a carência atual, conforme previsto com base no interesse público e nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa situação demanda ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA. Essa contratação está alinhada ao objetivo de promover economicidade e competitividade, conforme art. 12, mesmo sem a previsão no PCA, por meio de gestão eficaz dos riscos e alinhamento com outros instrumentos de planejamento. A adequação aos 'Resultados Pretendidos' é assegurada, reforçando a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e o favorecimento da competitividade e da gestão eficiente dos recursos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE são significativos e centrados na economicidade e maximização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender a uma necessidade pública crucial, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que é a carência de infraestrutura educacional adequada para a educação infantil na região. O principal resultado esperado envolve a redução dos custos operacionais pela otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A construção da creche visa proporcionar um espaço seguro e apropriado para o desenvolvimento infantil, o que, por sua vez, contribui para a promoção de uma educação de qualidade, refletindo diretamente em ganhos sociais e econômicos para a comunidade.

A solução integral da construção da creche, considerada como um todo, foi fundamentada a partir de uma detalhada pesquisa de mercado, buscando assegurar que o projeto atenda aos melhores padrões de eficiência e seja economicamente vantajoso para a Administração, em consonância com o princípio da competitividade destacado no art. 11 da mesma lei. A redução de retrabalho e a eficiência operacional esperada serão alcançadas por meio da implementação de técnicas construtivas modernas e do emprego de materiais de qualidade que diminuem o risco de manutenção corretiva futura.

Serão utilizados mecanismos de acompanhamento dos resultados, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar e avaliar o desempenho da obra, quantificando benefícios como a redução do tempo de construção e o cumprimento das metas orçamentárias planejadas. Espera-se alcançar uma economia mensurável tanto em termos de custos como de tempo de projeto, garantindo uma entrega eficaz e pontual. Esses resultados pretendidos, quando alcançados, justificarão plenamente o investimento público, promovendo a eficiência e o uso sustentável dos recursos, atendendo assim aos objetivos institucionais definidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação em análise, que abrange a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE, conforme o Termo de Compromisso 962648/2024/FNDE/CAIXA, é imperativo avaliar se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional, via licitação específica, representa a alternativa mais **adequada** e vantajosa para atender o interesse público, segundo os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na análise da 'Solução como um Todo', pode-se verificar que a natureza do objeto a ser contratado implica numa demanda fixa e previamente definida, característica que tipicamente favorece a contratação direta, observando-se a necessidade pontual de um projeto complexo de engenharia como a construção de uma creche, onde não há repetitividade de serviços ou entregas fracionadas que justificariam o SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite uma clara definição dos custos relacionados ao projeto específico, sem a necessidade de negociação múltipla de preços padrão para entregas futuras, como seria necessário no SRP. Tal abordagem garante a precisão orçamentária e jurídica, assegurando que o município de Boa Viagem tenha controle total sobre os recursos alocados ao projeto, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência (art. 5º). A ausência de um Plano de Contratação Anual também indica que a escolha pelo registro de preços poderia não ser embasada em planejamento estratégico de longo prazo, uma vez que a própria execução do projeto já está claramente delineada no Termo de Compromisso e na metodologia de avaliação.

Adicionalmente, a contratação direta assegura a segurança jurídica imediata (arts. 11 e 75) para o cumprimento dos objetivos do processo, sendo a abordagem mais compatível com a capacidade administrativa atual e os resultados pretendidos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1048 ASSINADO ELETRONICAMENTE

conforme descrito no ETP. No contexto operacional, não existem incertezas de quantitativos típicas para justificar a flexibilização inerente ao SRP, dado que o projeto é unitário e possui especificidades ligeiramente adaptáveis a contratos padronizados. Assim, a recomendação por uma licitação específica é **adequada**, uma vez que otimiza os recursos municipais, assegura eficiência e competitividade e, sobretudo, responde diretamente ao interesse público, conforme pretendido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A é admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para determinar se a participação de consórcios é viável e vantajosa, é necessário analisar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos pertinentes ao objeto contratual. A descrição da necessidade da contratação indica que a obra possui certo grau de complexidade técnica, o que pode justificar a participação consorcial em função de especialidades múltiplas requeridas, tal como a conjunção de capacidades diversas que podem ser alcançadas por meio da formação de consórcios.

Considerando o levantamento de mercado, observa-se que a contratação de um consórcio poderia otimizar a execução da obra, aumentando a capacidade técnica e financeira do conjunto envolvido, além de diluir riscos e responsabilidades entre os participantes. No entanto, é fundamental ponderar sobre a administração contratual, que pode ser mais complexa devido à necessidade de gestão e fiscalização conjunta das empresas consorciadas, conforme princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Ademais, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, conforme o art. 15, deve ser considerado um diferencial que pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira na execução do projeto.

No entanto, não pode ser ignorada a possibilidade de que a natureza indivisível ou simples do objeto – neste caso, a construção única de uma unidade escolar – poderia tornar a participação consorciada menos compatível. O fornecimento contínuo e a simplicidade operacional são elementos que poderiam ser mais bem geridos por um único fornecedor, o que pode mitigar a complexidade de gestão e favorecer a execução eficiente do contrato, em acordo com os princípios do interesse público e segurança jurídica conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios na presente contratação deve ser concluída com base na análise técnica do ETP e nas condições especificadas no art. 15. Assim, se a participação de consórcios não comprometer a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência do processo licitatório, esta poderia ser admitida como uma solução mais adequada que garanta a economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos, promovendo o interesse público de modo eficiente e justificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é de extrema importância para assegurar que o planejamento da contratação para a construção da creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE seja eficaz e alinhado com as necessidades da Administração Pública. Contratações correlatas, que têm objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que dependem de elementos prévios ou subsequentes, ajudam a identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa a evitar sobreposições, melhorar a alocação de recursos e garantir a execução harmônica da solução pretendida.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à construção da creche, observa-se que, tecnicamente, não há contratações vigentes ou previstas que interfiram diretamente na execução ou exigem integração logística ou operacional imediata. No entanto, é essencial considerar complementos comuns a áreas de infraestrutura, como terraplanagem ou serviços de instalação elétrica, que podem ser padronizados em termos de especificações técnicas, otimizando prazos e recursos. Além disso, qualquer contrato existente que se relacione à manutenção ou à operação de instalações educacionais deve ser compatibilizado para permitir uma transição organizada e eficiente. A construção da creche está alinhada em termos de quantidade estimada, requisitos técnicos e especificações, mas a logística de uma obra de infraestrutura pode demandar ajustes nos prazos ou coordenações adicionais, como a realização de atividades preparatórias no terreno.

Conclui-se que, embora não haja contratações diretamente correlatas ou interdependentes identificadas neste estudo que exijam mudanças significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos, sugere-se especial atenção a contratos que complementem a infraestrutura proposta. Caso seja necessário, ajustes e coordenações adicionais em logística e planejamentos futuros devem ser considerados e estendidos para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Esse cuidado assegura que o projeto seja entregue dentro dos padrões desejados, conforme a necessidade identificada, e que os princípios de eficiência e planejamento da Administração Pública sejam diligentemente seguidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em relação à geração de resíduos e ao consumo de energia. É essencial antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No que se refere ao ciclo de vida do projeto, é fundamental considerar as emissões de gases, o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

consumo intensivo de recursos naturais e a geração de resíduos de construção. Soluções sustentáveis devem ser analisadas, como o uso de materiais com menor impacto ambiental e a implementação de práticas de construção que reduzam a emissão de carbono, de acordo com o levantamento de mercado e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas devem ser consideradas para reduzir esses impactos, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, que garante eficiência energética, e a implementação de políticas de logística reversa para a gestão de resíduos, como toners e outros insumos utilizados. O uso de materiais biodegradáveis e a incorporação de práticas de reciclagem durante a execução do projeto equilibrarão as dimensões econômicas, sociais e ambientais, contribuindo para um termo de referência mais sustentável conforme o art. 6º, inciso XXIII. As medidas propostas devem favorecer a competitividade da contratação e garantir que ela seja a mais vantajosa, seguindo os objetivos do art. 11. Ademais, a capacitação administrativa para implementar tais medidas, bem como a previsão de procedimentos para obtenção de licenciamento ambiental, quando necessário, serão considerados primordiais para a concretização da sustentabilidade.

Concluindo, as medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para reduzir o impacto ambiental do projeto, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos. Na ausência de impactos ambientais significativos, especialmente para bens de uso imediato, essas conclusões serão fundamentadas com rigor técnico, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, em conformidade com os princípios do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de construção de uma creche pré-escola Tipo A no município de Boa Viagem/CE é objetivamente viável, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta análise consolida dados da pesquisa de mercado e soluções apresentadas, garantindo que a contratação atenda ao interesse público de forma eficiente e com vantajosidade, conforme disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos em termos de aumento de vagas para a educação infantil e melhorias na infraestrutura educacional requerem a implementação desta solução como parte do planejamento estratégico municipal.

Através de uma pesquisa de mercado robusta, a viabilidade econômica foi devidamente comprovada, com custos compatíveis com as práticas do mercado para construções educacionais desta natureza. As estimativas de quantidade e os valores, amplamente analisados, confirmam a adequação da proposta, justificando sua inclusão no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei. Assegurou-se que a contratação proposta está alinhada com os objetivos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), otimizando o uso dos recursos disponíveis e proporcionando um retorno significativo em termos de economicidade e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

eficiência.

Além disso, os elementos de sustentabilidade e as medidas de mitigação de riscos foram adequadamente mapeados e analisados, garantindo que o projeto atenda aos critérios de desenvolvimento sustentável. Este estudo reforça a importância de incorporação desta decisão no processo de licitação, orientando-a conforme os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza a realização do processo, dada a fundamentação e evidências apresentadas no presente ETP.

Assim, recomenda-se a realização da contratação proposta para a construção da creche pré-escola, com base na análise favorável e completa dos aspectos apresentados. Conforme prescreve o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação como base decisória para a autoridade competente. Em eventual descoberta de dados insuficientes ou riscos não mapeados antes da adjudicação, recomenda-se a adoção de ações corretivas, alinhadas ao planejamento estratégico, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei supracitada.

Boa Viagem / CE, 25 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 107-042-7134
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36